

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5.712, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica, nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Municipal, a serem destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

- **§ 1º** Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusula que contenha a determinação prevista no caput deste artigo.
- § 2º A observância do percentual de vagas reservadas por esta lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se a todos os cargos oferecidos.
- **Art. 2º** Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos.
- **Art. 3º** Nas renovações ou aditamentos dos contratos celebrados será observado o disposto nesta lei.
- **Art. 4º** Para a consecução dos objetivos desta lei poderão ser celebrados convênios com entidades da sociedade civil.
  - **Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 08 de agosto de 2018.

## JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS